PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº1.181/2023 Mococa-SP, 18 de dezembro de 2023.

Sr. Presidente.

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação desta Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos a seguir:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a doação, com encargos, de área da Prefeitura Municipal de Mococa, à empresa **"André Camargo dos Santos Transportes EPP",** nos termos da Lei Complementar nº 515/18.

Tal empresa encontra-se em atividade desde 30 de junho de 2009, no ramo de Transporte Rodoviário de Cargas.

Atualmente encontra-se instalada na Rua Coronel Diogo, nº 525 - no Bairro da Aparecida – mediante locação, necessitando de maior espaço para ampliação de suas atividades.

A área objeto deste Projeto de Lei, faz parte do Distrito Industrial III, localizado á margem da SP 340, sentido Casa Branca /Mococa.

Assim, solicitamos a apreciação e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente.

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Guilherme de Souza Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
3353	18/12/23	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a Doação de área, com base na Lei 515, de 11 de dezembro de 2018, para a empresa "Andre Camargo dos Santos Transportes - EPP".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº _____/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado em proceder à Doação de Área à empresa "André Camargo dos Santos Transportes EPP", inscrita no CNPJ sob número 11.006.705/0001-32, conforme apurado no processo no respectivo processo administrativo, o imóvel abaixo especificados:-

"GLEBA D-2-A, desdobrada da Gleba D-2, Constante da Matrícula 30.363. Tem início no ponto 0-B, ponto de divisa com a Gleba D-1-A e com a Gleba D-4, daí segue numa distância de 37,13 metros e com AZ 56º21'00.72, confrontando com a Gleba D-4, até encontrar o ponto 0-B-1; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 101,43 metros e com AZ 326º21'00.72, confrontando com a Gela D-3, até encontrar o ponto 2-A; daí deflete `esquerda es egue numa distância de 101,43 metros confrontando com a Gleba D-2-B, até encontrar o ponto 2-A-1, daí deflete à esquerda e segue e segue numa distância de 44,71 metros e confronta com a Estrada Bom Sucesso (antiga Mococa/Casa Branca), até encontrar o ponto 2-B , daí deflete à esquerda e segue numa distância de 126,13 metros e com AZ 146º21'00,72", confrontando com as Glebas D-1-B e D-1-A, até encontrar o Ponto 0-B, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 4.238,73 m2

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 29,00 (vinte e nove reais), o metro quadrado, totalizando R$ 122.923,17 (cento e vinte e dois mil novecentos e vinte e três reais e dezessete centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

I – empregar, diretamente mais 05 (cinco) empregados, no mínimo, por ano;

II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;

III – dar preferência na aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção, neste Município;

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei nº 4.938/2021 será lavrada a escritura de doação definitiva, que deverá ser registrada em cartório no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos na Lei nº 4.938/2021, bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à Donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma do §4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/18.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municip